



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ – CME

INDICAÇÃO CME Nº02 de 23 de março de 2026

Assunto: Instituição de Política Municipal de Formação Continuada em Língua Brasileira de Sinais – Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e à inclusão educacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº5.626/2005, que regulamenta a Lei nº10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão;

CONSIDERANDO o Capítulo III, do Decreto nº5.626/2005 que, em seu Art.4º que versa sobre a formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº12.773, de 8 de dezembro de 2025, que Altera o Decreto nº12.686, de 20 de outubro de 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas na Rede Municipal de Ensino.

INDICA:

1. Justificativa

Partindo do princípio de que a educação inclusiva constitui princípio fundamental das políticas educacionais brasileiras, assegurando o direito constitucional a todos os estudantes de que o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem nas escolas seja garantido.

Nesse contexto e, considerando a educação especial dentro das perspectivas da educação inclusiva, torna-se essencial que os sistemas de ensino promovam condições para que os profissionais da educação estejam preparados para atender à diversidade presente nas unidades escolares. Sendo assim, a formação em Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas representa instrumento estratégico para assegurar a comunicação, o acesso ao currículo e a participação plena dos estudantes com deficiência.



Sendo a Língua Brasileira de Sinais reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas, bem como, da mesma forma, o conhecimento em Sistema Braille fundamental para o atendimento educacional de estudantes com deficiência visual, se faz necessária a ampliação da formação dos profissionais da educação em ambas áreas para que seja garantida a mediação pedagógica adequada aos estudantes.

Na contramão dos avanços das tecnologias educacionais e das tecnologias assistivas que possibilitam novas formas de acessibilidade pedagógica que amplia as oportunidades de aprendizagem e autonomia dos estudantes, observa-se que muitos profissionais da educação ainda não tiveram acesso sistemático a processos de formação nessas áreas, o que, mais uma vez, evidencia a necessidade de políticas estruturadas de formação continuada promovidas pelo sistema municipal de ensino.

2. Objetivos

O principal objetivo da presente indicação é recomendar a instituição de uma Política Municipal de Formação Continuada em Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas, voltada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá, visando:

Promover a Educação Inclusiva e a acessibilidade pedagógica nas unidades educacionais da rede municipal;

Garantir condições para atendimento educacional adequado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Ampliar as competências dos profissionais da educação para utilização de recursos de acessibilidade;

Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

3. Encaminhamento

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação **propõe a aprovação da Deliberação CME nº02 de 23 de março de 2026**, que institui a Política Municipal de Formação Continuada em Libras, Braille e Tecnologias Assistivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Mauá, 23 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
LETICIA DOS SANTOS BRITO DA SILVA
Data: 23/03/2026 23:30:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidenta
Conselho Municipal de Educação de Mauá



DELIBERAÇÃO CME Nº02 de 23 de março de 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Formação Continuada em Língua Brasileira de Sinais – Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e à inclusão educacional;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a Educação Especial como modalidade transversal de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº5.626/2005, que regulamenta a Lei nº10.436/2002, e reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão;

CONSIDERANDO o Capítulo III, do Decreto nº5.626/2005 que, em seu art.4º que dispõe sobre a formação de docentes para o ensino de Libras;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº12.773, de 8 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas na Rede Municipal de Ensino de Mauá;

DELIBERA:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Formação Continuada em Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Art.2º A política de que trata esta Deliberação tem por finalidade promover a formação continuada dos profissionais da educação, visando:

- I. Fortalecer a educação inclusiva nas unidades escolares;
- II. Assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência;
- III. Ampliar as competências dos profissionais para o uso de recursos de acessibilidade;
- IV. Promover práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997

Art.3º A Política Municipal de Formação Continuada deverá contemplar, no mínimo:

- I. Cursos de formação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em níveis básico, intermediário e avançado;
- II. Formação em Sistema Braille e recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência visual;
- III. Capacitação em Tecnologias Assistivas aplicadas ao contexto educacional;
- IV. Formação e continuada voltada à educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- V. Ações formativas presenciais e/ou a distância, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação

Art.4º A implementação da Política ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deverá:

- I. Planejar e ofertar as ações formativas;
- II. Definir critérios de participação dos profissionais;
- III. Estabelecer parcerias institucionais, quando necessário;
- IV. Acompanhar e avaliar os resultados das formações realizadas.

Art.5º As unidades escolares deverão incentivar e viabilizar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar esta Deliberação por meio de normas complementares.

Art.7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA DOS SANTOS BRITO DA SILVA
Data: 23/03/2026 23:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidenta – Conselho Municipal de Educação